

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001212

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, concede o presente Licença de Instalação a

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ

**CNPJ/CPF:**28.521.870/0001-25

**Código INEA:** UN009747/33.61.30

**Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1.100 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

para obras de melhorias físicas e operacionais nas Rodovias RJ's 153 e 151, Trecho Capelinha-Mauá-Maringá-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

RODOVIAS RJ-163 E RJ-151 - VÁRIOS BAIRROS, município RESENDE

### **Condições de Validade Gerais**

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 22 de dezembro de 2012 , respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/507078/2009 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001212

### Condições de Validade Específicas

- 4- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 5- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 6- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 7- Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 14/2009 relativo à aplicação de R\$ 1,1 %, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00 publicada no D.O.U de 19.07.00;
- 8- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 9- Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental estadual;
- 10- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 11- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas;
- 12- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
- 13- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;
- 14- Limitar a supressão de vegetação aos 80 indivíduos identificados na Tabela 2 do Item 4 do Estudo de Impacto Ambiental;
- 15- Apresentar no prazo de 120 dias, conforme cronograma apresentado no PBA, o Plano de Proteção do PARNA de Itatiaia, a Administração do Parque para aprovação;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001212

### Condições de Validade Específicas

16- Implantar os Planos e Programas conforme apresentados no Plano Básico Ambiental – PBA, contemplando:

- Plano Ambiental de Construção – PAC;
- Programa de Recuperação das áreas Degradadas;
- Programa de Saúde da População Vinculada a Obra;
- Programa de Supressão da Vegetação;
- Programa de Sinalização e Segurança de Tráfego;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Programa de Treinamento Ambiental dos Trabalhadores;
- Programa de Monitoramento Ambiental; (Recursos Hídricos, Material Particulado, Gases e Ruídos e da Fauna);
- Programa de Resgate e Atropelamento da Fauna;
- programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação de Emergências;
- Plano de Monitoramento Arqueológico;
- Programa de Comunicação e Responsabilidade Social;
- Programa de Educação Ambiental e Plano de Educomunicação;
- Programa de Ordenamento Físico – Territorial;
- Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável da Região de Visconde de Mauá;
- Subprograma de Requalificação Ambiental e Urbana das Vilas de Visconde de Mauá, de Maringá e de Maromba;
- Subprograma de Implantação de Unidade de Conservação de Uso Restrito – Parque Natural Municipal de Visconde de Mauá;
- Programa de prevenção de incêndios florestais e combate de focos na faixa de domínio;

17- Divulgar junto as administrações municipais, administração das Unidades de Conservação e aos Conselhos Gestores, a implementação dos Planos e Programas do PBA, proporcionando aos mesmos, apoio logístico, para o seu respectivo acompanhamento;

18- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental estadual;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001212

### Condições de Validade Específicas

- 19- Implantar, na Rodovia RJ 151, faixa de sinalização para a ciclovia, com respectiva sinalização vertical e horizontal;
  - 20- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
  - 21- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
  - 22- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
  - 23- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
  - 24- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no projeto;
  - 25- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.